LEI Nº 5.343/2023

de 12 de dezembro de 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 91 E AO PARAGRAFO 2º DA LEI Nº4.080 DE 29 DE JANEIRO DE 1993 – RJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. O §2º do art. 91 da Lei nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 91º - ...

§ 1° - ...

§ 2° - O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar oito anos, consecutivos os não, considerando toda a vida funcional do servidor."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário

Maria de Fátima Rodrigues Nunes
2ª Secretária em Exercício

Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de dezembro de 2023.

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal